



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 48/2020

**AUTOR: VEREADOR IVANILDO PEREIRA LOBO
- SARGENTO LÔBO – PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO
DE RAÇÃO AOS ANIMAIS EM VIRTUDE DA
PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19, DE
QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL
Nº 17322/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Doação de Ração, com o objetivo de promover a distribuição de ração para animais à Protetores Independentes e/ou Organizações da Sociedade Civil estabelecidas na circunscrição do Município de Santo André/SP, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º Caberá ao Município de Santo André/SP, através da Secretaria de Meio Ambiente e/ou Secretaria da Saúde, a distribuição de forma organizada e estruturada de ração para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º A distribuição de ração de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada 6 (seis) meses após a cessação deste.

Art. 4º Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Processo CM nº 1819/2020
IGS/.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.